



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.567/2015

De 30 de dezembro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “OLIMPIÁDA
DA TERCEIRA IDADE”.**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A “Olimpíada da Terceira Idade” do município de Patos-PB, será realizada anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º - As competições serão realizadas, segundo o regulamento a ser divulgado durante os meses de agosto e setembro de cada ano, nas modalidades de futebol, voleibol, basquetebol, tênis, xadrez, atletismo ou outras modalidades olímpicas de baixo risco.

Art. 3º - A participação dos interessados, obrigatoriamente, deverá ser com idade superior sessenta anos, mediante atestado médico de aptidão e com validade de até trinta dias anteriores a data de início das atividades.

Art. 4º - As inscrições deverão ocorrer pelo menos trinta dias antes da data prevista para a abertura da “Olimpíada da Terceira Idade”, no órgão competente, para que seja publicada a relação nominal dos inscritos em cada modalidade.

Art. 5º - Aos primeiros, segundos e terceiros colocados em cada modalidade olímpica serão outorgados medalhas e diplomas de Honra ao Mérito, com a indicação de suas respectivas classificações, e aos demais, certificados de participação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Art. 6º - Paralelamente aos jogos olímpicos serão promovidos torneios abertos, como os de dominó, dama, malha, bocha e também atividades recreativas e sociais, a exemplo da exposição de artesanato, concurso de culinária e concurso de dança de salão.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em
30 de dezembro de 2015.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL